



LEI Nº 1.921 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Fica determinado no âmbito do município de Saquarema que as empresas de transportes públicos, taxista e motoristas de aplicativos, realizem diariamente desinfecção e limpeza de seus veículos e mantenha a disposição o álcool gel para os passageiros para contenção do coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado no âmbito do Município de Saquarema, que as empresas de transportes públicos, os taxistas e os motoristas de aplicativos realizem diariamente a desinfecção e a limpeza de seus veículos para contenção da pandemia do Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º A realização da desinfecção e a limpeza serão realizados em horários de não funcionamento destes serviços de transportes ou em intervalos de circulação.

Art. 3º Caberá aos órgãos do Poder Executivo a devida fiscalização para efetivação desta Lei.

Art. 4º As empresas de transporte público, taxistas e motoristas de aplicativos deverão manter a disposição recipiente com álcool gel para os passageiros.

Art. 5º As empresas de transporte público e os responsáveis pelos veículos de taxi e aplicativos que não cumprirem o disposto nesta Lei poderão ter suas concessões suspensas de seus serviços prestados, bem como a cassação pelo Poder Concedente no âmbito do Município de Saquarema.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 22 de abril de 2020.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 035/2020.

Autoria dos Vereadores: Elisia Rangel de Freitas, Evanildo Ferreira da Silva, Roberto Carlos Reis Melo, Marcel Chagas, Roger Gomes, Raquel de Carvalho Oliveira Sant' Ana, Maria de Fátima Taéta dos Santos e Bruno Enrico de Oliveira Pinheiro.